



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ADESÃO - SJES SJES 1134918

Nº 04/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO Nº 000160-09.2025.4.02.8002

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES ENTRE SI CELEBRAM NESTA AUTARQUIA MUNICIPAL O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia municipal do município de São Mateus-ES, com sede na Avenida José Tozzi, nº2200, Boa Vista, CEP:29931-340, São Mateus-ES, CNPJ nº **27.998.368/0001-47**, neste ato representado por **FERNANDO BAUER**, inscrito no CPF Nº **856.162.818-91**, domiciliado no endereço supra mencionado, na forma de DIRETOR GERAL DO SAAE, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 17.779/2025 de 05 de MAIO de 2025, doravante denominado **CONTRATADO**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 - Vitória - ES, neste ato representada pelo Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº **0000160-09.2025.4.02.8002** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de serviço de fornecimento de **ÁGUA E ESGOTO**, para atender as necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário por metros cúbicos, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previsto na tabela tarifária por mt³.

3.2 No preço cobrado estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.3 Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela Tarifária. O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através da fatura emitida pelo CONTRATADO, que deverá ser paga, para pela tarifa do mt³ consumido pelo CONTRATANTE.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, tendo em vista as questões das certidões fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação será por prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista, que o CONTRATADO é o atual prestador de serviços com exclusividade no abastecimento de água e esgoto no Município de São Mateus-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339039-44	158, de 27/02/2025
168312	339047-10	159, de 27/02/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Fazer a solicitação por via e-mail no canal do cecc@saaesma.com.br ou contas@saaesma.com.br

7.1.2 Retirar as faturas através no site d SAAE ou entrar em contato com o setor contas e consumo do SAAE, caso não tenha conhecimento da fatura da competência gerada;

7.1.3 notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

7.1.4 efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo do vencimento da fatura.

7.2 São obrigações do CONTRATADO:

7.2.1 assegurar o serviço com qualidade, eficiência e segurança;

7.2.2 registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE;

7.2.3 responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

7.2.4 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa e juros de mora por dia de atraso conforme discriminação legal, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.1.4 - As penalidades são aplicadas conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 Para esta natureza contratual não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Habilitação Técnica

A contratada deve estar com suas certidões fiscais atualizadas. E o ateste de exclusividade, pode ser solicitado a qualquer momento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.09 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.09.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Autarquia nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021. Assim como a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, até 10 dias uteis contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de São Mateus-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus-ES, 18 de julho de 2025.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

FERNANDO BAUER
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 22/07/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BAUER, Usuário Externo**, em 11/09/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **1134918** e o código CRC **90F21A37**.

0000160-09.2025.4.02.8002

SEI 1134918v4